



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

EDITAL

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2021
Processo Administrativo nº 87621/2020

O **MUNICÍPIO DE PIRACANJUBA**, Estado de Goiás, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça Wilson Eloy Pimenta, nº 100, Centro – Piracanjuba/GO, inscrito no CNPJ sob o nº 01.179.647/0001-95, através da **Secretaria Municipal de Administração**, torna público para o conhecimento dos interessados que fará realizar licitação no dia **19 de abril de 2021 às 08 horas**, na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2021** – do tipo Maior Oferta, objetivando a Concessão onerosa de uso do espaço físico imóvel público da tipologia “Quiosque”, localizado no Loteamento Recanto do Bosque, Alameda do Bosque, Parque do Lago Afonso Dias Fernandes Sobrinho, neste município, denominado “Quiosque 02 – Sul”, neste Município, conforme discriminações descritas no Memorial Técnico Descritivo apresentado pela Comissão de Avaliação de Imóveis e demais condições constantes no Termo de Referência – Anexo I, deste Edital.

O presente certame reger-se-á pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, Lei Municipal nº 1.952, de 19 de dezembro de 2019 e Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

O caderno de licitações composto de Edital e Anexo poderá ser adquirido através do link “licitações” da web *site* oficial do Município (www.piracanjuba.go.gov.br). Quaisquer informações poderão ser obtidas através do email: licitacaopiracanjuba@hotmail.com.

Os envelopes contendo os **Documentos de Habilitação (envelope 01)** e o de **Proposta de Preços (envelope 02)** deverão ser apresentados preferencialmente na seqüência deste Edital, bem como ser devidamente enumerados em ordem crescente, os quais deverão **obrigatoriamente ser protocolados no Departamento de Apoio da Prefeitura de Piracanjuba, no endereço: Praça Wilson Eloy Pimenta, nº 100,**



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Centro – Piracanjuba/GO, antes do início da sessão. Recomendamos aos licitantes que cheguem com antecedência de 30 (trinta) minutos do início da sessão.

Não havendo expediente na Prefeitura de Piracanjuba/GO ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local estabelecido neste Edital, desde que não haja comunicação da Comissão Permanente de Licitação em contrário.

01. DO OBJETO

1.1 O objeto desta Licitação é a Concessão onerosa de uso do espaço físico imóvel público da tipologia “Quiosque”, localizado no Loteamento Recanto do Bosque, Alameda do Bosque, Parque do Lago Afonso Dias Fernandes Sobrinho, neste município, denominado “Quiosque 02 – Sul”, neste Município, conforme discriminações descritas no Memorial Técnico Descritivo apresentado pela Comissão de Avaliação de Imóveis e demais condições constantes no Termo de Referência – Anexo I, deste Edital.

02. DOS IMPEDIMENTOS E DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1 Estarão impedidas de participar de qualquer fase deste procedimento licitatório, Pessoas Físicas ou Jurídicas que se enquadrem em uma ou mais das seguintes situações:

I. Não comprovem sua condição de firma legalmente constituída, e que não apresente em seu contrato social, ramo de atividade compatível com o objeto licitado;

II. Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pelo Município de Piracanjuba/GO;

III. Sejam declaradas inidôneas nas esferas Federal, Estadual, Municipal ou Distrital, e, caso participe do processo licitatório, estará sujeita às penalidades previstas no Parágrafo Único do art. 97 da Lei Federal nº. 8.666, de 1993;



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

IV. Estejam sob falência, concordata, dissolução ou liquidação;

V. O autor do projeto básico, pessoa física ou jurídica;

VI. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

VII. Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

VIII. Empresa cujo proprietário, sócio ou empregado seja servidor ou agente político do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

2.2 Nenhuma pessoa poderá representar mais de uma firma na presente licitação.

2.3 É vedada a participação de firmas cujos sócios ou diretores pertençam simultaneamente a mais de uma empresa licitante.

2.4 Poderão participar desta Licitação Pessoas Jurídicas, legalmente constituídas e estabelecidas anteriormente à data de abertura do presente certame com objeto social pertinente e compatível com o certame, e que atenderem todas às exigências deste Edital e seus Anexos.

2.5 Os documentos a serem autenticados pela Comissão, deverão ser apresentados, para tal, obrigatoriamente em **até 01 (um) dia antes da abertura da sessão**. Para tanto, a Comissão estará funcionando nos dias úteis, das 07h às 11h e das 13h às 17h, de segunda a sexta-feira, **não podendo nenhum documento ser autenticado no dia da sessão**. As empresas que não tiverem interesse em autenticar as cópias dos documentos pela Comissão Permanente de Licitação de Piracanjuba/GO deverão trazê-los devidamente autenticados em cartório competente.

2.6 Somente terão direito ao uso da palavra, à rubrica de documentos e a apresentação de reclamações ou recursos, além dos membros da Comissão



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Permanente de Licitação, os licitantes ou a critério da Comissão Permanente de Licitação, qualquer dos presentes.

03. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

3.1 Quaisquer cidadão ou licitante poderá impugnar o presente Edital, devendo encaminhar devidamente fundamento em até 05 (cinco) dias úteis e 02 (dois) dias úteis respectivamente, antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação, conforme dispõe o artigo 41, § 1º e § 2º, da Lei Federal nº 8.666, de 1993. Devendo a Administração responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis, segundo o que faculta o artigo 41 § 1º da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

3.2 Eventuais Impugnações ao Edital deverão ser dirigidas à Comissão Permanente de Licitações e protocolizadas exclusivamente no Departamento de Apoio da Prefeitura de Piracanjuba, endereço no preâmbulo deste Edital em dias úteis das 07h às 11h e das 13h às 17h.

3.3 Não serão recebidas as impugnações protocoladas após o respectivo prazo legal.

3.4 Acolhida à petição contra o ato convocatório será designada nova data para a realização do certame, caso a alteração implique em modificação capaz de interferir na formulação da proposta.

3.5 Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de impugnação enviados via fax, e-mail, sistema de Correios (Sedex, Carta Comum e ou Carta Registrada), ou similares, tão pouco sem dados completos da Pessoa Jurídica ou Física.

04. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

4.1 Os documentos de habilitação e as propostas de preços deverão ser apresentados no local, dia e hora determinados, à Comissão Permanente de Licitação, em 02 (dois) envelopes, **Documentos de Habilitação (Envelope 01)** e **Proposta de Preços (Envelope 02)**, devidamente lacrados e rubricados, neles constando, em sua parte externa, os seguintes dizeres:



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2021
MUNICÍPIO DE PIRACANJUBA/GO

ENVELOPE “01”
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE:

CNPJ:.....

ENDEREÇO:.....

FONE/FAX:.....

EMAIL:

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2021
MUNICÍPIO DE PIRACANJUBA/GO

ENVELOPE “02”
PROPOSTA DE PREÇOS

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE:

CNPJ:.....

ENDEREÇO:.....

FONE/FAX:.....

EMAIL:

4.2 Não serão aceitos em nenhuma hipótese documentação de habilitação e proposta enviada via fax, e-mail, sistema de Correios (Sedex, Carta Comum e ou Carta Registrada), ou similares.

4.3 Após o horário estabelecido neste Edital não serão recebidos, em hipótese alguma, envelopes contendo documentos e proposta de preços.

05. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 01)

5.1 Para habilitação, o proponente deverá apresentar a toda a documentação exigida neste Edital, preferencialmente em ordem seqüencial.

5.2 Serão inabilitadas as licitantes que não apresentarem os documentos exigidos para a presente licitação, independentemente do conteúdo do envelope proposta.

5.3 No **Envelope nº 01 - Documentos de Habilitação** deverão ser apresentados os documentos a seguir relacionados os quais dizem respeito:

I. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Cópia de documento oficial de identificação que contenha foto dos **Sócios Administradores da Empresa;**

b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

c) Inscrição do ato constitutivo, acompanhada de prova da diretoria em exercício, no caso de sociedades civis;

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, se a atividade relativa ao objeto desta licitação assim o exigir.

e) Registro comercial em se tratando de empresa individual.

f) **Caso a Licitante seja representada por Procurador** a mesma deve apresentar instrumento público de procuração ou instrumento particular (obedecendo aos artigos 653 a 666 do Código Civil Brasileiro), sendo que, no caso de instrumento particular, **deverá constar reconhecimento de firma através de cartório, salvo se o outorgante estiver presente no ato de assinatura do instrumento, para os fins do inciso I do art. 30 da Lei Federal nº 13.726, de 2018.**

g) Cópia de documento oficial de identificação que contenha foto do **Procurador presente na Sessão.**

II. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes **Estadual e/ou Municipal**, se houver relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.

c) Prova de regularidade com a **Fazenda Federal/INSS** (Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União).

d) Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** (Certidão Negativa de Débitos relativa ao ICMS).



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

e) Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** (Certidão Negativa de Débitos Municipais) da sede da firma interessada, mediante Certidão Negativa expedida pelo Município, ou outra equivalente na forma da Lei, com prazo de validade em vigor.

f) Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, através do Certificado de Regularidade ou do documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador", demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, com prazo de validade em vigor na data de encerramento do prazo de entrega dos envelopes.

g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, ou seja, prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 e da Lei Federal nº 12.440, de 2011.

1. Os documentos extraídos por via Internet terão seus dados conferidos pela Comissão Permanente de Licitação perante o site correspondente.

III. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da licitante, com data de emissão de, no máximo 60 (sessenta) dias anteriores à sessão pública de processamento deste certame, ou dentro do prazo de validade constante no documento, ou Certidão de Ações Cíveis expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado da sede da licitante, onde não apresente ações citadas de falência ou recuperação judicial. (Comarca da sede da licitante ou todas as Comarcas).

b) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balancetes ou



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

balanços provisórios – salvo às empresas com menos de um ano de funcionamento, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;

c) Declaração datada e assinada pelo Representante Legal e Contador da Empresa, demonstrando a boa situação financeira da empresa, comprovada pelo atendimento dos seguintes índices financeiros:

1. Índice de Liquidez Geral (ILG), igual ou superior a 1,0 (um vírgula zero).

Fórmula: $ILG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$

2. Índice de Liquidez Corrente (ILC), igual ou superior a 1,0 (um vírgula zero).

Fórmula: $ILC = AC / PC$

3. Índice de Solvência Geral (ISG), igual ou superior a 1,0 (um vírgula zero).

Fórmula: $ISG = AT / (PC + ELP)$.

d) Os elementos contábeis contidos nas fórmulas acima são assim identificados:

1. AC = Ativo Circulante;

2. RLP = Realizável a Longo Prazo;

3. AT = Ativo Total;

4. PC = Passivo Circulante;

5. ELP = Exigível a Longo Prazo.

e) Empresas com menos de um ano de existência, deverão apresentar



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

demonstrativos de resultado elaborado pelo contador, que evidenciem o faturamento bruto anual nos moldes da Lei Complementar n.º 123, de 2006.

IV. DAS DECLARAÇÕES

a) Declaração da licitante que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 14 (quatorze) em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, conforme inciso XXXIII, do art. 7º da CF/88.

b) Declaração de Superveniência de fatos impeditivos da habilitação.

c) Declaração de não Parentesco;

d) Declaração de não transferência/ arrendamento a terceiros.

V. DAS MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

a) As licitantes que desejarem usufruir dos benefícios concedidos as Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte pela Lei Complementar n.º 123, de 2006, deverão comprovar esta condição apresentando:

1. Certidão da Junta Comercial: Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial de seu Estado, com data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias.

2. Declaração de sua situação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, assinada pelo **Representante Legal** da empresa e, sob as penas da lei deverá estar consignado não estarem inseridos nas restrições estabelecidas nos incisos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias.

VI – DO MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI)

a) As licitantes que desejarem usufruir dos benefícios concedidos os Micro Empreendedores Individuais (MEI) pela Lei Complementar n.º 123, de 2006,



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

deverão comprovar esta condição apresentando:

1. Certificado de Condição de Micro empreendedor Individual, com data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias.

2. Documento que comprove a opção do Simples Nacional. A referida consulta deverá ser retirada no:
<http://www8.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional/aplicacoes.aspx?id=21>.

3. Declaração assinada pelo **responsável legal** atestando que até a presente data a empresa se enquadra no regime de Micro Empreendedor Individual, com data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias.

5.4 Não poderão se beneficiar do regime diferenciado e favorecido em licitações concedido às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, licitantes que se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no art. 3º, da Lei Complementar nº 123, de 2002.

5.5 Para efeitos de julgamento referente ao regime diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Micro Empreendedores Individuais possuem os mesmos benefícios neste Edital.

5.6 As Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda documentação exigida neste Edital, e no que se refere à comprovação de regularidade fiscal e trabalhista deverá ser apresentada Certidão mesmo que esta apresente alguma restrição.

I. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

a) A não-regularização da documentação, no prazo previsto na alínea d, do inciso VII, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 1993, sendo facultado ao Município de Piracanjuba/GO convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

06. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE HABILITAÇÃO

6.1 É facultada aos interessados a participação nas sessões por seu Representante Legal ou Procurador especificamente nomeado. **A não apresentação de Procuração nos moldes exigidos no Item 05, subitem 5.3, Inciso I, alínea “f” dentro do Envelope 01 (Documentos de Habilitação) ou incorreção deste não inabilitará a Interessada, mas impedirá o Representante de se manifestar e responder pela firma participante.**

6.2 É facultada aos interessados apresentarem **Declaração de Renúncia** à faculdade recursal prevista no artigo 109 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3 Para os documentos que não apresentem prazo de validade, **somente serão aceitos se expedidos num período máximo de 60 (sessenta) dias antecedentes** à abertura dos envelopes de habilitação, quando aplicado.

6.4 Os documentos de habilitação deverão ser apresentados por cópias autenticadas ou publicados em órgão de imprensa oficial. **Caso sejam apresentados documentos originais, os mesmos ficarão retidos no processo.**

6.5 Não será concedido prazo para apresentação de documentos que não forem entregues envelopados no momento da habilitação.

6.6 Uma vez encerrado o prazo de entrega dos envelopes contendo a documentação e as propostas, não serão aceitas participações de retardatários, nem serão admitidas quaisquer alterações ou complementações do conteúdo dos mesmos.

6.7 Serão inabilitados os interessados cuja documentação estiver em desacordo com



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

as condições e especificações deste Edital e/ou da Lei Federal nº 8.666, de 1993, com as modificações posteriores.

6.8 Poderão ser desclassificados licitantes ou ser rescindido o contrato, sem direito a indenização ou qualquer ressarcimento, e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se o Município de Piracanjuba tiver conhecimento de quaisquer fatos ou circunstâncias anteriores ou posteriores ao julgamento da licitação, que desabonem sua idoneidade, capacidade financeira, técnica ou administrativa.

07. DA PROPOSTA DE PREÇO (ENVELOPE Nº 02)

7.1 No **Envelope nº 02 – Proposta de Preço** deverá ser apresentado os documentos a seguir relacionados, sob pena de desclassificação:

I. Constar **01 (uma) via impressa** em papel timbrado do licitante, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, redigido com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricadas todas as folhas pelo Representante Legal do licitante proponente.

II. Razão social, CNPJ/MF, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail) da proponente, este último se houver, para contato;

III. Descrição do objeto ofertado conforme especificações de cada item, constante no Modelo de Proposta Comercial;

IV. Valor total da proposta, expresso em algarismos e por extenso prevalecendo o último, em caso de divergência;

V. Valor unitário e total de cada um dos itens;

VI. Prazo de validade da proposta, não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, contados a partir da data da abertura dos envelopes de proposta de preço. Caso não seja indicado, considerar-se-á válido por 90 (noventa) dias.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

7.2 ACEITABILIDADE: Não se admitirá proposta de preços unitários e global inferiores aos preços referenciais realizados através de Laudo de Avaliação da Comissão de Avaliação de Imóveis, qual seja **R\$1.622,83 (Um mil seiscientos e vinte e dois reais e oitenta e três centavos).**

08. DO PROCEDIMENTO

8.1 A abertura dos envelopes de Documentação e Proposta de Preços serão sempre em ato público, previamente designado, do qual se lavrará ata circunstanciada, que será assinada pelos representantes das firmas participante presentes na sessão que assim o desejarem, e pelos membros da Comissão Permanente de Licitação.

8.2 Todos os envelopes, documentação e propostas serão rubricadas pelos representantes das firmas participantes presentes na sessão que assim o desejarem, e pelos membros da Comissão Permanente de Licitação.

09. DO JULGAMENTO

9.1 No julgamento das propostas, a Comissão Permanente de Licitação levará em conta, para o interesse do serviço público, a maior oferta, atendido as especificações do Edital e seus Anexos.

9.2 Havendo divergência entre os somatórios dos preços parciais e totais, decorrente de erro de cálculos prevalecerão à soma do preço unitário apresentado.

9.3 Não serão aceitas reivindicações pleiteando descontos de preço por falta ou omissão que porventura vier a ser verificado na proposta, ou pedido de desconsideração da mesma, por razões semelhantes.

9.4 Não se aceitarão propostas que apresentem quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital ou percentual de acréscimo sobre a proposta de maior oferta.

9.5 Havendo empate será assegurada como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte ou, no caso de não haver alguma, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio em ato público,



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

para o qual todas as licitantes serão convocadas.

9.6 Para efeito do disposto no subitem anterior consideram-se empate todas as propostas apresentadas pelas Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte que sejam iguais ou até 10% (dez por cento) inferior à proposta mais bem classificada. Para aplicação dessa regra a proposta melhor classificada não deve ser apresentada por Microempresas e/ou Empresas de Pequeno Porte. Para efeito do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 2006, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I. A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço superior àquela considerada vencedora do certame, devidamente assinada pelo respectivo representante, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II. Não ocorrendo à contratação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, na forma do inciso I do *caput* do art. 44, da Lei Complementar nº 123, de 2006, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44, da Lei Complementar nº 123, de 2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44, da Lei Complementar nº 123, de 2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

IV. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no *caput* do art. 44, da Lei Complementar nº 123, de 2006, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

10. DOS RECURSOS

10.1 Os recursos, cabíveis nos termos do inciso I do art. 109 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, deverão ser interpostos, por escrito, e encaminhados à Comissão



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Permanente de Licitação devidamente protocolados no Departamento de Apoio da Prefeitura de Piracanjuba, endereço constante no preâmbulo.

10.2 Os recursos interpostos fora do prazo legal não serão conhecidos.

10.3 Em nenhuma hipótese serão aceitos recursos enviada via fax, e-mail, sistema de Correios (Sedex, Carta Comum e ou Carta Registrada), ou similares.

11. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

11.1 Decorrido o prazo recursal ou decidido os recursos interpostos, o processo licitatório será submetido à Homologação e Adjudicação do objeto ao licitante vencedor pelo Ordenador de Despesas.

12. DO CONTRATO, GARANTIA E VIGÊNCIA

12.1 O contrato terá vigência de **24 (vinte e quatro) meses**, contados a partir da data de sua assinatura podendo ser prorrogado nos moldes da Lei.

12.2 Fica a licitante vencedora convocada a assinar o termo contratual, no prazo de 10 (dez) dias úteis, devendo apresentar documentação conforme abaixo:

I. A empresa licitante vencedora deste certame deverá apresentar no ato de assinatura do Contrato comprovante de pagamento ao Município de Piracanjuba, o valor respectivo a 06 (seis) meses do valor licitado de aluguel, o qual deverá ser pago mediante emissão de DUAM de arrecadação Municipal.

13. DA CONCESSÃO, PAGAMENTO E PRAZOS

13.1 A concessão, prazos, pagamentos e demais informações estão contidas no Termo de Referência Anexo I deste Edital, e são de total responsabilidade do atual Secretário Municipal de Administração Sr. Waldemir José de Souza.

14. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

14.1 A licitação de que trata o presente edital, poderá ser revogada ou anulada pela



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

autoridade competente do Município de Piracanjuba, nos termos do art. 49, da Lei Federal n° 8.666, de 1993, sem que, em decorrência de qualquer dessas medidas, tenham os participantes direito à indenização, compensação ou reclamação de qualquer natureza.

15. DO INADIMPLEMENTO

15.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato o Município poderá, garantida a defesa prévia, aplicar ao contratado, segundo a extensão da falta cometida, as penalidades previstas nos artigos 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666, de 1993:

15.2 As penalidades, suspensão de licitar e declaração de inidoneidade que por ventura forem aplicadas serão obrigatoriamente publicadas em Diário Oficial e jornal de grande circulação.

16. DA RESCISÃO

16.1 O contrato poderá ser rescindido por ato unilateral ou por mútuo acordo dos contratantes, conforme art. 79, I e II, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, reduzido a termo no processo da licitação, atendido a conveniência do Município de Piracanjuba. A rescisão deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Município de Piracanjuba.

16.2 No contrato se estabelecerão a rescisão unilateral, independentemente da interpelação judicial, assegurada a Contratada o contraditório e a ampla defesa, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

16.3 Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XIII a XVI e XVIII do citado art. 78 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos comprovados que houver sofrido tendo ainda direito a devolução aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

16.4 A rescisão de que trata os incisos I a XI do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666, de



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

1993, sem prejuízo das sanções descritas na Lei, acarretará as conseqüências previstas nos incisos do art. 80 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

17. VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1 O valor estimado para a Concessão onerosa de uso do espaço físico imóvel público da tipologia “Quiosque”, localizado no Loteamento Recanto do Bosque, Alameda do Bosque, Parque do Lago Afonso Dias Fernandes Sobrinho, neste município, denominado “Quiosque 02 – Sul”, neste Município, conforme discriminações descritas no Memorial Técnico Descritivo apresentado pela Comissão de Avaliação de Imóveis e demais condições constantes no Termo de Referência – Anexo I, deste Edital, é de no mínimo **R\$1.622,83 (Um mil seiscientos e vinte e dois reais e oitenta e três centavos) mensais.**

17.2 O valor estimado foi apurado pela Comissão de Avaliação de Imóveis conforme declaração constante no processo.

17.3 A receita objeto da presente licitação correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão: 03 – Prefeitura Municipal de Piracanjuba;

Unidade Orçamentária: 5 – Secretaria de Finanças;

Elemento: 1.3.1.0.0.2.11 – Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos;

Fonte: 100 – Recursos Ordinários.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

18.2 A participação no procedimento licitatório implica, depois de decaído o direito de



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

impugnação previsto no art. 41, § 2º, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, a aceitação integral dos termos deste Edital e seus Anexos, regulamentos, instruções e leis aplicáveis.

18.3 As informações relativas à concessão do imóvel público são de total e absoluta responsabilidade do Secretário Municipal de Administração, Sr. Waldemir José de Souza.

18.4 Os casos omissos do presente Ato Convocatório serão solucionados pela Presidente da Comissão Permanente de Licitação ou Autoridade Superior que decidirá com base na legislação em vigor.

18.5 Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários.

19. DOS ANEXOS

19.1 Fazem parte integrante deste Edital os seguintes Anexos:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II – Modelo de Proposta Comercial;

Anexo III – Modelo de Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

Anexo IV - Modelo de Declaração de não Empregabilidade de Menores de Idade;

Anexo V - Modelo de Declaração de Superveniência de Fato Impeditivo da Habilitação;

Anexo VI – Modelo de Declaração de não Parentesco;

Anexo VII – Modelo de Declaração de não transferência/ arrendamento a terceiros;

Anexo VIII – Memorial Técnico Descritivo;

Anexo IX – Minuta do Contrato de Concessão.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

20. DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Piracanjuba/GO, por mais privilegiado que outro seja para serem dirimidas eventuais dúvidas decorrentes desta Licitação, não resolvidas na esfera Administrativa.

Piracanjuba/GO, aos 12 dias do mês de março do ano de 2021

Taynara Cardoso Barbosa
Presidente da CPL



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2021

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Constitui objeto da presente Concorrência Pública, a Concessão Onerosa de Uso, dos espaços físicos reservados para funcionamento de comércio varejista de bar/lanchonete ou similares, denominado de QUIOSQUE, integrante do Parque do Lago Afonso Dias Fernandes, neste município.

1.1. O espaço público a ser concedido será 01 (um) quiosque localizados no Loteamento Recanto do Bosque, Alameda do Bosque, Lago Afonso Dias Fernandes Sobrinho, Piracanjuba/GO.

1.2. Os processos e julgamentos serão realizados de acordo com a Lei Municipal nº 1.952/2019, de 19 de dezembro de 2.019 e Lei Federal nº 8.666/1993, de 21 de junho de 1993.

2. JUSTIFICATIVA

O objeto do presente Termo de Referência possui por interesse precípua a concessão onerosa do espaço físico reservado para funcionamento de comércio varejista de bar/lanchonete, integrantes do Parque do Lago Municipal Afonso Dias Fernandes, neste Município de Piracanjuba- GO, de uso exclusivo para a exploração comercial, que encontram-se atualmente sem atingir a finalidade social a que foram destinados, quais sejam, o atendimento aos anseios da população na abertura de pontos de apoio ao lazer dos cidadãos, além de proporcionar uma maior comodidade aos munícipes que dele se utilizam para a prática diária de esportes e lazer, entre tantas outras práticas que podem ser realizadas no referido espaço público.

A necessidade da formalização da concessão que se pretende com o objeto do presente Termo de Referência, está relacionada a clara demanda de se ativar os



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

estabelecimentos que ali se encontram, com a instituição de preços justos para os interessados exercerem as atividades comerciais de lanchonete/bar, de forma legalizada e pertinente aos ditames da lei de licitações.

Destina-se este Termo de Referência à descrição de requisitos mínimos para a concessão de uso de bem público, objeto da licitação em pauta, não cabendo ao licitante alegar desconhecimento sobre este documento, sob nenhuma hipótese.

3. DAS ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS

3.1. Os espaços físicos inerentes à esse Termo de Referência serão destinados, sob concessão onerosa, à realização de atividades de comércio varejista da tipologia bar/lanchonete e similares.

3.1.1. A comercialização de produtos e a prestação de serviços deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e as normas estabelecidas pelos órgãos competentes de controle e fiscalização relacionados às atividades.

3.2. Comercializar no estabelecimento somente alimentos/bebidas que venham a observar todas as normas de saúde e acondicionamento, sendo que os mesmos estão sujeitos a fiscalização da Vigilância Sanitária, inclusive os equipamentos ali instalados pela CONCESSIONÁRIA;

3.3. A comercialização, disponibilidade e consumo de bebida alcoólica serão permitidos nos seguintes termos:

3.3.1. O fornecedor deverá ser habilitado, mediante obtenção de alvará municipal específico, para poder realizar a comercialização e disponibilidade de bebidas alcoólicas, conforme Lei Municipal nº. 1.329/2008;

3.3.2. As bebidas submetidas à comercialização ou disponibilidade, embora possam vir para armazenamento pelos vendedores involucradas em seus respectivos recipientes, somente serão entregues aos consumidores em copos ou outros



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

recipientes confeccionados de produto maleável que não possam causar dano aos espectadores, ou em recipientes de vidro retornáveis; e

3.3.3. Fica proibido vender ou servir bebidas alcoólicas e cigarros a menores de 18 (dezoito) anos e portadores de deficiência mental.

3.4. Os horários e dias semanais de funcionamento dos comércios serão acordados entre a CONCESSIONÁRIA e o Poder Executivo Municipal, conforme prescrições da Lei Municipal nº.1.329/2008.

4. DOS ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA

4.1. Em concordância com a avaliação dos espaços públicos realizada pela Comissão de Avaliação de Imóveis deste município, e disposta nos autos do processo, fora determinado o valor mínimo de lance igual a 1,5 salários mínimos (R\$1.567,50)

4.2. A CONCESSIONÁRIA deverá efetuar o pagamento à Prefeitura Municipal de Piracanjuba, o valor respectivo à 06 (seis) meses do valor licitado de aluguel, precedente a assinatura do contrato de Concessão Onerosa de Uso, visto oferecer respaldo financeiro ao Poder Executivo Municipal.

4.3. A CONCESSIONÁRIA deverá efetuar o pagamento referente a concessão de uso do espaço público, mensalmente até o 5º (quinto) dia do mês subsequente a utilização do espaço.

4.3.1. Caso a data de vencimento da concessão mensal caia em fim de semana ou feriado, considera-se a data de vencimento o dia útil imediatamente posterior.

4.3.2. O valor mensal referente a concessão de uso do espaço público, será atualizado anualmente, tendo por data base a data de início do prazo da concessão onerosa, pela variação do IGP-M (FGV), ou na sua falta, por outro índice oficial de atualização monetária.

4.3.3. Devido às vicissitudes geradas pelo Coronavírus (COVID-19) que incidem o Brasil e podem gerar o fechamento momentâneo dos comércios, na eventualidade dos processos licitatórios serem concluídos e o comércio local estiver passando por



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

período de oclusão, fica acordado que somente será exigido o pagamento do respectivo aluguel à CONCESSIONÁRIA a partir da reabertura do comércio.

4.3.3.1. Caso o item 4.3.3. se concretize, a CONCESSIONÁRIA poderá realizar todas as atividades prévias de montagem, pintura e locação dos móveis, porém apenas será permitida a abertura em conjunto com os demais comércios municipais.

4.4. O não cumprimento das obrigações contratuais, objeto desta licitação, ensejará a aplicação das penalidades prevista nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, a saber:

4.4.1. Multa de 10%, acrescido de juros legais de 1% ao mês e correção monetária sobre os devidos valores;

4.4.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pública, por prazo de até 02 (dois) anos, quando do cometimento de infração capaz de deixar pendente, total ou parcialmente, o contrato acordado, inviabilizando sua execução, com prejuízos ao interesse da Instituição (Inciso III, Art. 87, Lei 8.666/93);

4.4.3. Declaração de inidoneidade, em caso de comportamento doloso do contratado, para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade (Inciso IV, Art. 87, Lei 8.666/93);

4.4.4. As sanções previstas nos incisos III e IV, do Artigo 87, poderão ser aplicadas às empresas e aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei 8.666/93, incidam nos motivos dos incisos I, II e III, do Art. 88 da Lei 8.666/93;

4.4.5. A concessionária responderá por perdas e danos que vier a sofrer a concedente ou terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da concessionária ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais, a que estiver sujeita.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

5. DA CONCESSÃO

5.1. O Concessionário utilizará o imóvel público licitado exclusivamente para a exploração comercial varejista de bar/lanchonete nos termos da Lei Municipal nº 1.952/2019;

5.2. A Concessão Administrativa de Uso dos estabelecimentos, serão outorgadas às pessoas jurídicas devidamente constituídas, sendo esta, precedente ou subsequente do processo licitatório;

5.3. É expressamente vedada à transferência ou cessão da concessão a terceiros pelo concessionário;

5.4. No caso de encerramento ou fechamento da empresa por qualquer motivo, ficará automaticamente rescindida a concessão, retornando o referido estabelecimento ao Município, para nova Concessão Administrativa de Uso;

5.5. O Concessionário do estabelecimento que, sem motivo justificável, não iniciar a exploração dentro do prazo determinado no edital será declarado desistente;

5.5.1. Em caso de desistência do uso após a vigência dos dois anos de contrato iniciais, a concessão será restituída ao Município para que seja redistribuída através de nova licitação;

5.5.2. Quando a desistência ocorrer durante o período respectivo aos dois anos de contrato iniciais, a concessão será dada ao habilitado imediatamente classificado na licitação, conforme item 10.2;

5.5.3. Em ambos os casos, o concessionário desistente não está isento de suas obrigações junto ao Poder Público, devendo retirar os materiais ou equipamentos do interior do estabelecimento, no prazo de 30 (trinta) dias da ciência.

5.6. Ocorrendo o falecimento de qualquer membro do quadro societário da concessionária, o que deverá ser comprovado por documento hábil no prazo de 60



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

(sessenta) dias contados do evento, seus herdeiros legítimos poderão prosseguir com a exploração do estabelecimento;

5.6.1. Não havendo herdeiros ou decorrido o prazo assinalado no item 5.6, o estabelecimento será lacrado e o ponto será destinado a novo procedimento licitatório.

5.7. Os bens não retirados ou reclamados no prazo legal, nos casos estipulados nos itens 5.5.3 e 5.6, poderão ser removidos e alienados às instituições filantrópicas situadas no Município, ou postos em licitação juntamente com o ponto, a critério do Executivo;

5.8. A Administração entregará o estabelecimento ao vencedor do certame, após 05 (cinco) dias de finalizada a concorrência, livre e desembaraçado.

5.8.1. No ato da entrega do imóvel, será lavrado um recibo de entrega das chaves, relatando as condições do imóvel concedido, marcando o termo inicial da concessão.

5.9. Para utilização do estabelecimento o Concessionário deverá atender a todas as legislações pertinentes à atividade a ser explorada no imóvel objeto desta licitação;

5.10. Os preços dos produtos comercializados deverão ser compatíveis com a média dos valores praticados no mesmo ramo do comércio local;

5.11. Quanto à descarga de material proveniente da comercialização dos produtos e das atividades desenvolvidas, estes deverão observar os mesmos procedimentos já adotados pela concedente, em suas atividades rotineiras, tanto quanto ao acondicionamento quanto à forma de descarte e horário;

5.12. A Concessionária deverá conservar adequadamente a área da presente concessão e os equipamentos constantes do estabelecimento, pertencentes a Concedente, mantendo-os permanentemente limpos e em bom estado, as suas exclusivas expensas;



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

5.13. A Concessionária fica obrigada a fornecer aos funcionários eventualmente contratados para atuar na exploração decorrente da concessão, uniforme completo, devendo manter, em seu quadro, número suficiente de profissionais capacitados, de modo a possibilitar um atendimento rápido e eficiente para atendimento ao público;

5.14. É responsabilidade da Concessionária a higienização, desinfecção, desinsetização e imunização das áreas e instalações concedidas, de acordo com as normas da ANVISA;

5.15. A utilização da área pública no entorno do estabelecimento para a ocupação de cadeiras e mesas está submetida ao julgamento do Poder Executivo Municipal;

5.16. A administração municipal poderá solicitar o funcionamento dos estabelecimentos, em caráter excepcional e de forma justificada;

5.17. A CONCESSIONÁRIA terá 1 (uma) hora após o horário acordado, para a limpeza e o fechamento do caixa. Não será permitida a permanência de pessoas após o horário de tolerância;

5.18. Os bares se destinarão, unicamente, de forma contínua e ininterrupta, ao desempenho das atividades previstas no Contrato de Concessão Onerosa de Uso, sendo vedadas quaisquer outras atividades, mesmo que exercidas simultaneamente com as previstas.

6. DA RESCISÃO

6.1. A inexecução total ou parcial do objeto deste Projeto Básico enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77, 78, incisos I a VIII, XII e XVII, artigo 79, incisos e parágrafos, e artigo 80, incisos e parágrafos, da Lei n.º 8.666/93. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

6.2. A rescisão deste instrumento poderá ser:



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

a) Determinada por ato unilateral e escrito do CEDENTE nos casos enumerados nos incisos I a VIII, XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/1993;

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o CONCEDENTE;

c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria;

6.3. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de ato escrito e fundamentado da autoridade competente;

6.4. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93 sem que haja culpa da CESSIONÁRIA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução deste instrumento até data de rescisão;

6.5. Após a notificação da rescisão do contrato, a CONCESSIONÁRIA perderá qualquer direito de uso do espaço público, devendo retirar seus equipamentos no prazo de 05 (cinco) dias.

7. DA MANUTENÇÃO PREDIAL E DAS REFORMAS

7.1. Toda manutenção e/ou reparo nas instalações físicas será de responsabilidade da Concessionária. Nos serviços deverão ser mantidos os mesmos padrões de materiais e acabamentos já utilizados;

7.2. As adequações a serem realizadas no imóvel serão consideradas de interesse único e exclusivo do Concessionário, razão pela qual não caberá amortização. Todavia, qualquer alteração dependerá de autorização, PRÉVIA, do Poder Executivo Municipal;

7.3. A CONCESSIONÁRIA se responsabiliza pela execução de reparos nas instalações elétricas e hidráulicas internas das áreas cedidas, quando ocorrerem avarias causadas por negligência, imprudência ou imperícia, bem como reparos rotineiros prediais;



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

7.3.1. Incluem-se na manutenção predial; substituição de azulejos, pisos e vidros; substituição de tomadas, lâmpadas, maçanetas, interruptores e registros; e outros reparos da rede hidráulica, de esgoto e de elétrica que se façam necessárias.

7.4. A CONCESSIONÁRIA só executará modificações nas instalações físicas, bem como alterar as cores ou adicionar logotipo ou artes na fachada dos quiosques se autorizada formalmente pelo Poder Executivo Municipal;

7.5. Está vedada a ampliação das estruturas dos quiosques, bem como a modificação arquitetônica e/ou adição de toldos ou lonas personalizadas publicitárias nas fachadas dos quiosques;

7.6. A CONCESSIONÁRIA poderá utilizar-se de banners verticais personalizados, fixos ou móveis, sob requerimento de permissão pregresso à administração pública.

7.7. Todas as despesas decorrentes das modificações autorizadas correrão por conta da CONCESSIONÁRIA, e se incorporarão ao imóvel, sem qualquer direito de retenção ou indenização sob qualquer título.

7.8. Manter todas as dependências completamente limpas, inclusive aquelas de uso comum (interna e externa), mesmo nas horas de maior movimento;

7.9. Providenciar e sempre deixar disponíveis lixeiras em todas as áreas do imóvel.

8. DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

8.1. Ser responsável pela limpeza da área destinada ao seu estabelecimento;

8.2. Equipar o quiosque segundo a atividade que irá explorar, desde que devidamente aprovado pelo Poder Executivo Municipal por escrito;

8.3. Os banheiros dos quiosques fazem parte da concessão pública do imóvel, sendo estes destinados ao atendimento dos frequentadores dos respectivos estabelecimentos, e seu funcionamento está condicionado ao horário de atendimento do quiosque.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

8.3.1. A CONCESSIONÁRIA poderá definir tarifas para uso do banheiro para aqueles frequentadores do lago que não consumirem em seu estabelecimento, sendo obrigatório a publicidade explícita dos valores definidos.

8.4. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

8.5. Utilizar o espaço público (quiosque) especificamente para as atividades relacionadas à bar e/ou lanchonete;

8.6. Tomar todas as providências relativas à segurança, manutenção e reparos das instalações cedidas, inclusive aquelas de uso comum;

8.7. Devolver as áreas (imóveis) nas mesmas condições que as recebeu;

8.8. Todos os equipamentos necessários ao funcionamento do quiosque serão de responsabilidade e propriedade do CONCESSIONÁRIO;;

8.9. Os imóveis concessionados não poderão ser arrendados, sublocados ou transferidos para outra empresa, estando os concessionários sujeitos à rescisão de contrato com a Administração Pública e demais penalidades cabíveis previstas em leis;

8.10. A CONCESSIONÁRIA deverá manter-se em conformidade com os alvarás e legislações municipais.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

9.1. Acompanhar, fiscalizar e verificar a perfeita execução contratual por meio de servidores devidamente designado como fiscal do contrato, atendendo ao disposto no artigo 67 da Lei Federal 8.666/93;

9.2. Notificar a CONTRATADA sobre quaisquer irregularidades encontradas no cumprimento do objeto contratual;



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

9.3. Zelar para que, durante a vigência do contrato a CONTRATADA cumpra as obrigações assumidas, bem como sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

10. DA VIGÊNCIA

10.1. A Concessão Onerosa de Uso vigorará por prazo de vinte e quatro (24) meses, observado o caráter precário a partir da data de outorga deste instrumento, podendo ser prorrogada por igual período sob manifestação da CONCESSIONÁRIA, entendido tal critério como interesse e conveniência administrativa, condicionada ao cumprimento das obrigações descritas no Edital, seus Anexos e demais documentos que o integram, inclusive este Termo de Referência.

10.2. Este processo terá validade de 2 (dois) anos, ou seja, no caso da desistência da CONCESSIONÁRIA vencedora de um dos quiosques, será automaticamente chamada a licitante sucessora na classificação específica daquela unidade de imóvel.

WALDEMIR JOSÉ DE SOUZA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2021

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

TIPO: Maior Oferta

OBJETO: A presente licitação tem por objetivo a Concessão onerosa de uso do espaço físico imóvel público da tipologia “Quiosque”, localizado no Loteamento Recanto do Bosque, Alameda do Bosque, Parque do Lago Afonso Dias Fernandes Sobrinho, neste município, denominado “Quiosque 02 – Sul”, neste Município, conforme discriminações descritas no Memorial Técnico Descritivo apresentado pela Comissão de Avaliação de Imóveis e demais condições constantes no Termo de Referência – Anexo I, deste Edital.

Dados a constar na proposta Preenchimento pelo proponente:

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Telefone/Fax:

Nome do Representante Legal:

CPF do Representante Legal:

Prazo de Validade da Proposta: conforme edital

a) Declaro que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto da presente licitação.

b) Declaramos que examinamos, conhecemos e nos submetemos às condições contidas no Edital da **Concorrência Pública nº 01/2021**, bem como verificamos todas



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

as especificações nele exaradas, não havendo qualquer discrepância nas informações e/ou documentos que dela fazem parte.

c) Declaramos, ainda, que estamos cientes de todas as condições que possam, de qualquer forma, influir nos custos, assumindo total responsabilidade por erros ou omissões existentes nesta proposta, bem como qualquer despesa relativa à realização integral do seu objeto.

| Item | Descrição | Qtd | Und | Valor Unitário | Valor Total |
|--|---|-----|-------|----------------|-------------|
| 01 | Concessão onerosa de uso do espaço físico reservado para funcionamento de comércio varejista de bar/lanchonete ou similares do: Quiosque 02 – Sul (Área externa coberta, cozinha, despensa, sanitário feminino e sanitário masculino. Área construída 120,00 m ²) | 24 | Meses | R\$ | R\$ |
| VALOR TOTAL DA PROPOSTA ----- R\$ | | | | | |

Data: (Local), aos ____ dias do mês _____ de 2021

Assinatura do representante legal da empresa, sobre carimbo, nome e número da identidade do responsável.

Obs.: Este documento é meramente exemplificativo devendo ser apresentado em papel timbrado da empresa licitante



**ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2021

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA

OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARO que a Empresa _____ [qualificação: tipo de sociedade (Ltda, S.A, etc.), inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na _____, por intermédio do seu Representante Legal/ Procurador, **Sr.** _____, inscrito no CPF sob o nº _____, infra-assinado, sob as penalidades da lei, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, estando apta a usufruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006.

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

Data: (Local), aos ____ dias do mês _____ de 2021

(Nome e assinatura do representante legal da licitante)

Carimbo de CNPJ se houver)

Obs.: Este documento é meramente exemplificativo devendo ser apresentado em papel timbrado da empresa licitante



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2021

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGABILIDADE
DE MENORES DE IDADE

DECLARO que a Empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na _____, por intermédio do seu Representante Legal/ Procurador **Sr.** _____, inscrito no CPF sob o nº _____ infra-assinado, para os fins de participação na **Concorrência Pública nº 01/2021**, atende ao disposto no Inciso V, do Art. 27, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, não empregando menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

Data: (Local), aos ____ dias do mês _____ de 2021

(Nome e assinatura do representante legal da licitante)

Carimbo de CNPJ se houver)

Obs.: Este documento é meramente exemplificativo devendo ser apresentado em papel timbrado da empresa licitante



**ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2021

ANEXO V

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA DE
FATO IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO**

DECLARO que a Empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na _____, por intermédio do seu Representante Legal/ Procurador **Sr.** _____, inscrito no CPF sob o nº _____ infra-assinado, para os fins de participação na **Concorrência Pública nº 01/2021**, sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação, declara ainda, que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

Data: (Local), aos ____ dias do mês _____ de 2021

(Nome e assinatura do representante legal da licitante

Carimbo de CNPJ se houver)

Obs.: Este documento é meramente exemplificativo devendo ser apresentado em papel timbrado da empresa licitante



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2021

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO

A Empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na _____, por intermédio do seu Representante Legal/ Procurador Sr. _____, inscrito no CPF sob o nº _____ infra-assinado, para os fins de participação na **Concorrência Pública nº 01/2021, DECLARA** sob as penas da lei, que:

a) Não possuir proprietário, sócio ou empregado que seja servidor ou agente político do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

b) Não possuir proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, e por afinidade até segundo grau, de agente político do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

Data: (Local), aos ____ dias do mês _____ de 2021

(Nome e assinatura do representante legal da licitante)

Carimbo de CNPJ se houver)

Obs.: Este documento é meramente exemplificativo devendo ser apresentado em papel timbrado da empresa licitante



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2021

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO TRANSFERÊNCIA/

ARRENDAMENTO A TERCEIROS

A Empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na _____, por intermédio do seu Representante Legal/ Procurador Sr. _____, inscrito no CPF sob o nº _____ infra-assinado, para os fins de participação na **Concorrência Pública nº 01/2021, DECLARA** sob as penas da lei, que:

a) Não transferir ou arrendar o(s) quiosque(s) a terceiros, me submetendo às condições do futuro Contrato de Concessão caso seja declarado vencedor do certame.
O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

Data: (Local), aos ____ dias do mês _____ de 2021

(Nome e assinatura do representante legal da licitante)

Carimbo de CNPJ se houver)

Obs.: Este documento é meramente exemplificativo devendo ser apresentado em papel timbrado da empresa licitante



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2021

ANEXO VIII

MEMORIAL TÉCNICO DESCRITIVO



Departamento de Licitação

FL. 03

MEMORIAL TÉCNICO DESCRITIVO
Quiosques da Praça Alameda do Bosque

O presente instrumento técnico tem o intuito de fornecer as condições das edificações situadas à Rua Alameda do Bosque, Setor Recanto do Bosque, no município de Piracanjuba, Goiás, conforme vistoria efetuada *in loco* em 26 de maio de 2020.

O imóvel avaliado está desocupado, finalizando as últimas etapas para conclusão da obra e é composto por duas edificações (quiosques) destinadas ao uso comercial, sendo:

Quiosque 01 – Norte: Área externa coberta, cozinha, despensa, sanitário feminino e sanitário masculino. Área construída = 120,00m²

Quiosque 02 – Sul: Área externa coberta, cozinha, despensa, sanitário feminino e sanitário masculino. Área construída = 120,00m²

| QUIOSQUES NORTE E SUL | | | | |
|---|--|-----------|---|---|
| Ambiente | Parede | Piso | Teto | Esquadrias |
| Área Externa Coberta A = 42,09m ² | Pintura texturizada | Granitina | Telhado aparente em estrutura metálica e telha cerâmica | Porta de enrolar metálica com aplicação de pintura em esmalte sintético |
| Cozinha A = 16,25m ² | Revestimento cerâmico em toda extensão da parede | Granitina | Laje com de pintura lisa | Porta de ferro com aplicação de pintura em esmalte sintético |
| Despensa A = 8,55m ² | Pintura lisa | Granitina | Laje com de pintura lisa | Porta de madeira com aplicação de esmalte sintético, janela de ferro com aplicação de pintura em esmalte sintético e fechamento em vidro liso transparente |
| Sanitário Fem. A = 10,87m ² | Revestimento cerâmico em toda extensão da parede | Granitina | Laje com de pintura lisa | Porta de ferro com aplicação de pintura em esmalte sintético, janela de ferro com aplicação de pintura em esmalte sintético e fechamento em vidro liso transparente |
| Sanitário Masc. A = 10,87m ² | Revestimento cerâmico em toda extensão da parede | Granitina | Laje com de pintura lisa | Porta de ferro com aplicação de pintura em esmalte sintético, janela de ferro com aplicação de pintura em esmalte sintético e fechamento em vidro liso transparente |

As bancadas e divisórias são em granito. As torneiras e acabamentos de registro são metálicos com acabamento cromado.

JRO



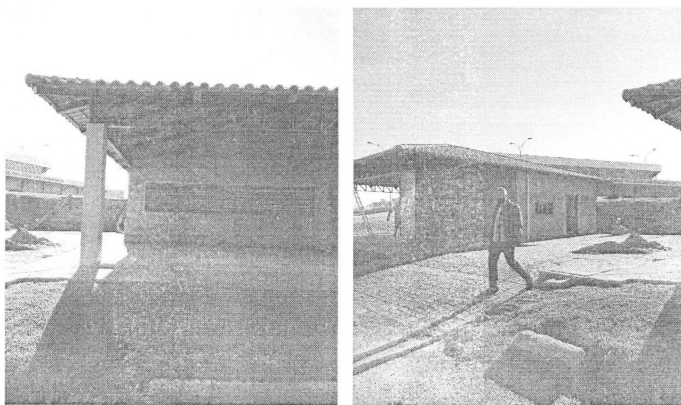
ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



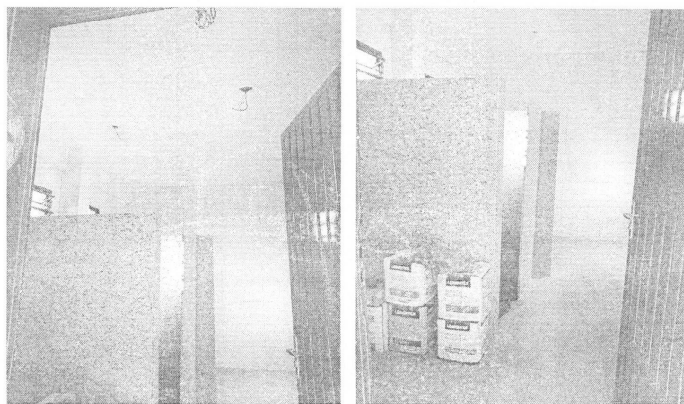
Departamento de Licitação
FL. 04

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

As fotos abaixo foram registradas quando a obra ainda não estava finalizada por isso a pintura está incompleta e a obra não está limpa.



Fachada Externa



Sanitários

J. Oliveira

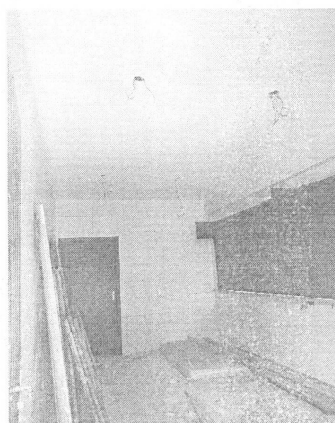


ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



Departamento de Licitação

FL. 05



Cozinha



Telhado

Piracanjuba, 26 de maio de 2020.

Flávia Maria Lemes Ferreira
Flávia Maria Lemes Ferreira
Arquiteta e Urbanista
CAU A55236-4

3



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

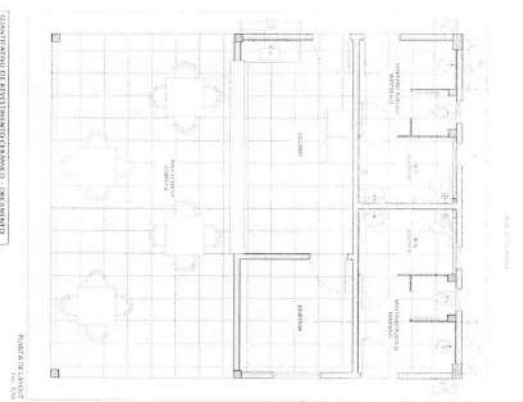
Departamento de Licitação

Fl. 06

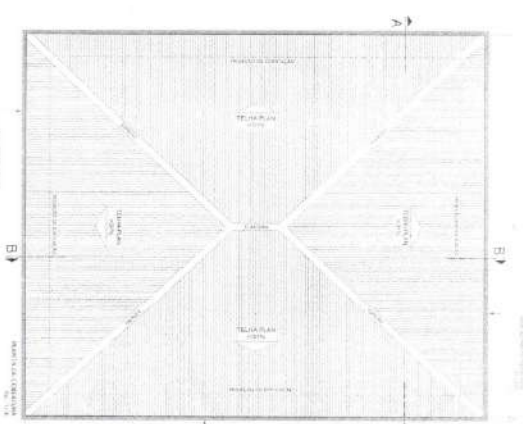
| QUANTITATIVO DE MATERIAIS - PAIS 1 - QUANTIDADE | |
|---|------|
| 1 | 1000 |
| 2 | 1000 |
| 3 | 1000 |
| 4 | 1000 |
| 5 | 1000 |
| 6 | 1000 |
| 7 | 1000 |
| 8 | 1000 |
| 9 | 1000 |
| 10 | 1000 |
| 11 | 1000 |
| 12 | 1000 |
| 13 | 1000 |
| 14 | 1000 |
| 15 | 1000 |
| 16 | 1000 |
| 17 | 1000 |
| 18 | 1000 |
| 19 | 1000 |
| 20 | 1000 |
| 21 | 1000 |
| 22 | 1000 |
| 23 | 1000 |
| 24 | 1000 |
| 25 | 1000 |
| 26 | 1000 |
| 27 | 1000 |
| 28 | 1000 |
| 29 | 1000 |
| 30 | 1000 |
| 31 | 1000 |
| 32 | 1000 |
| 33 | 1000 |
| 34 | 1000 |
| 35 | 1000 |
| 36 | 1000 |
| 37 | 1000 |
| 38 | 1000 |
| 39 | 1000 |
| 40 | 1000 |
| 41 | 1000 |
| 42 | 1000 |
| 43 | 1000 |
| 44 | 1000 |
| 45 | 1000 |
| 46 | 1000 |
| 47 | 1000 |
| 48 | 1000 |
| 49 | 1000 |
| 50 | 1000 |



| QUANTITATIVO DE SERVIÇOS (COMO) | |
|---------------------------------|------|
| 1 | 1000 |
| 2 | 1000 |
| 3 | 1000 |
| 4 | 1000 |
| 5 | 1000 |
| 6 | 1000 |
| 7 | 1000 |
| 8 | 1000 |
| 9 | 1000 |
| 10 | 1000 |
| 11 | 1000 |
| 12 | 1000 |
| 13 | 1000 |
| 14 | 1000 |
| 15 | 1000 |
| 16 | 1000 |
| 17 | 1000 |
| 18 | 1000 |
| 19 | 1000 |
| 20 | 1000 |
| 21 | 1000 |
| 22 | 1000 |
| 23 | 1000 |
| 24 | 1000 |
| 25 | 1000 |
| 26 | 1000 |
| 27 | 1000 |
| 28 | 1000 |
| 29 | 1000 |
| 30 | 1000 |
| 31 | 1000 |
| 32 | 1000 |
| 33 | 1000 |
| 34 | 1000 |
| 35 | 1000 |
| 36 | 1000 |
| 37 | 1000 |
| 38 | 1000 |
| 39 | 1000 |
| 40 | 1000 |
| 41 | 1000 |
| 42 | 1000 |
| 43 | 1000 |
| 44 | 1000 |
| 45 | 1000 |
| 46 | 1000 |
| 47 | 1000 |
| 48 | 1000 |
| 49 | 1000 |
| 50 | 1000 |



| QUANTITATIVO DE ÁREAS | |
|-----------------------|------|
| 1 | 1000 |
| 2 | 1000 |
| 3 | 1000 |
| 4 | 1000 |
| 5 | 1000 |
| 6 | 1000 |
| 7 | 1000 |
| 8 | 1000 |
| 9 | 1000 |
| 10 | 1000 |
| 11 | 1000 |
| 12 | 1000 |
| 13 | 1000 |
| 14 | 1000 |
| 15 | 1000 |
| 16 | 1000 |
| 17 | 1000 |
| 18 | 1000 |
| 19 | 1000 |
| 20 | 1000 |
| 21 | 1000 |
| 22 | 1000 |
| 23 | 1000 |
| 24 | 1000 |
| 25 | 1000 |
| 26 | 1000 |
| 27 | 1000 |
| 28 | 1000 |
| 29 | 1000 |
| 30 | 1000 |
| 31 | 1000 |
| 32 | 1000 |
| 33 | 1000 |
| 34 | 1000 |
| 35 | 1000 |
| 36 | 1000 |
| 37 | 1000 |
| 38 | 1000 |
| 39 | 1000 |
| 40 | 1000 |
| 41 | 1000 |
| 42 | 1000 |
| 43 | 1000 |
| 44 | 1000 |
| 45 | 1000 |
| 46 | 1000 |
| 47 | 1000 |
| 48 | 1000 |
| 49 | 1000 |
| 50 | 1000 |



FRAÇÃO PALACIO DAS ORQUIDEAS - QUIOSQUES

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO

NOME: *[Handwritten Signature]*

CARGO: *[Handwritten Signature]*

DATA: *[Handwritten Signature]*

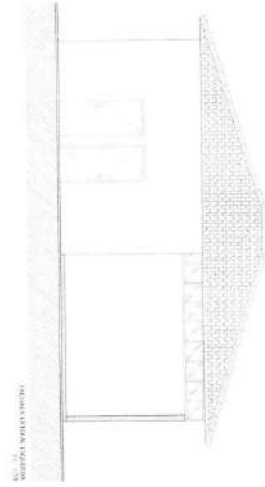
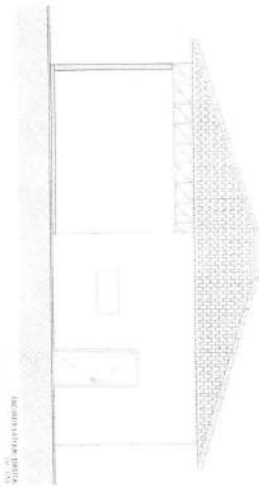
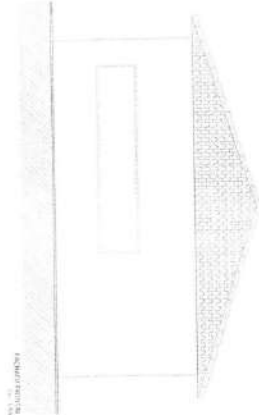
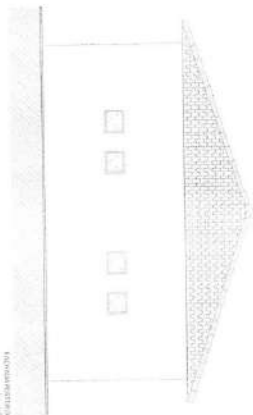
1/6



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Departamento de Licitação

FL. 04



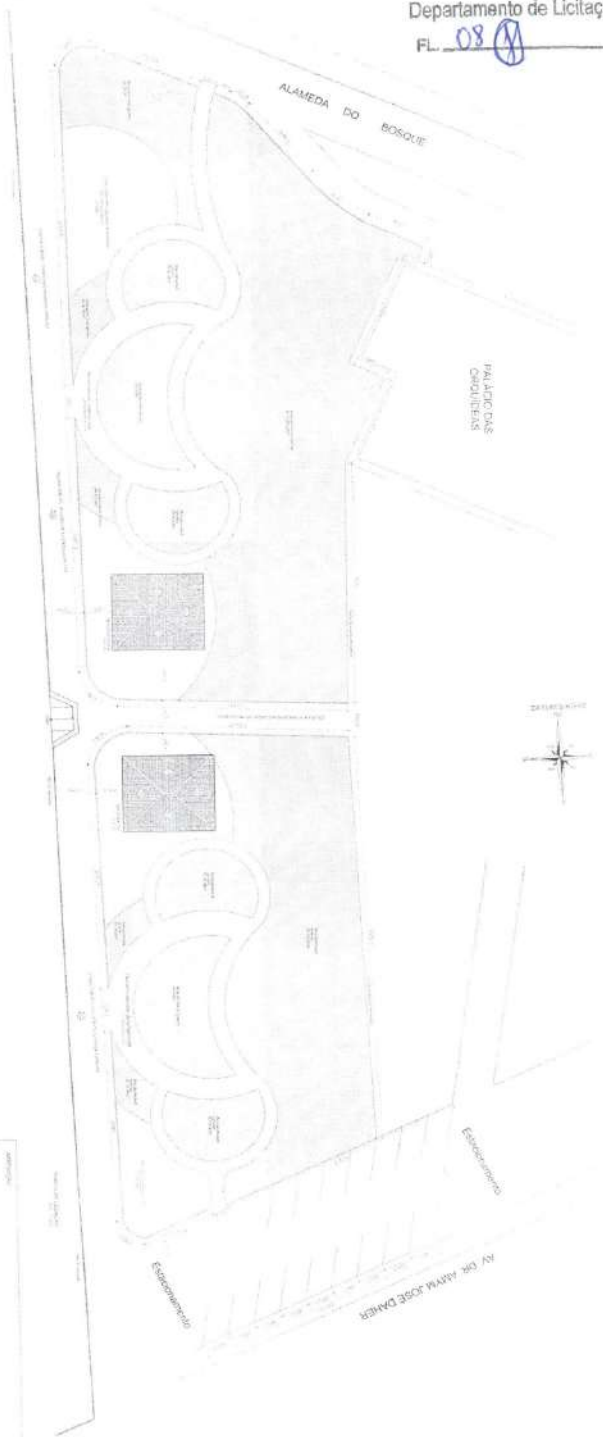
| | |
|--|--|
| | |
| PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO | |
| PROCESSO Nº 123/2017 | |
| OBJETO: | |
| FRANÇA PALACIO DAS OROUDEAS - QUISQUES | |
| Nº 2/6 | |



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Departamento de Licitação

FL. 08



PROÇA PALÁCIO DAS ORQUIDÊAS - QUIOSQUES

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO

[Handwritten Signature]

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO

[Handwritten Signature]

| | | | |
|------------------|--|-----|--|
| Nº DE EMENDA | | 3/6 | |
| DATA DE EMENDA | | | |
| Nº DE PROCESSO | | | |
| DATA DE PROCESSO | | | |
| Nº DE ITEM | | | |
| DATA DE ITEM | | | |



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Departamento de Licitação

FL. 09

Architectural drawings for the renovation of the Praça Palácio das Orladeiras - Quiosques. The drawings include:

- Planta Geral:** Overall site plan showing the location of the kiosks on the square.
- Planta de Detalhe:** Detailed floor plans for individual kiosks, showing their layout and dimensions.
- Seções de Canto:** Section drawings of the corners of the kiosks, showing the structure and materials.
- Detalhes de Canto:** Detailed drawings of the corners, showing the connection between the structure and the ground.
- Detalhes de Janela:** Detailed drawings of the window openings, showing the frame and structure.
- Detalhes de Porta:** Detailed drawings of the door openings, showing the frame and structure.

PRACA PALACIO DAS ORLADEIRAS - QUIOSQUES

PROJETO ARQUITETONICO DE LICITACAO
PROJETO DE LICITACAO

[Handwritten signature]

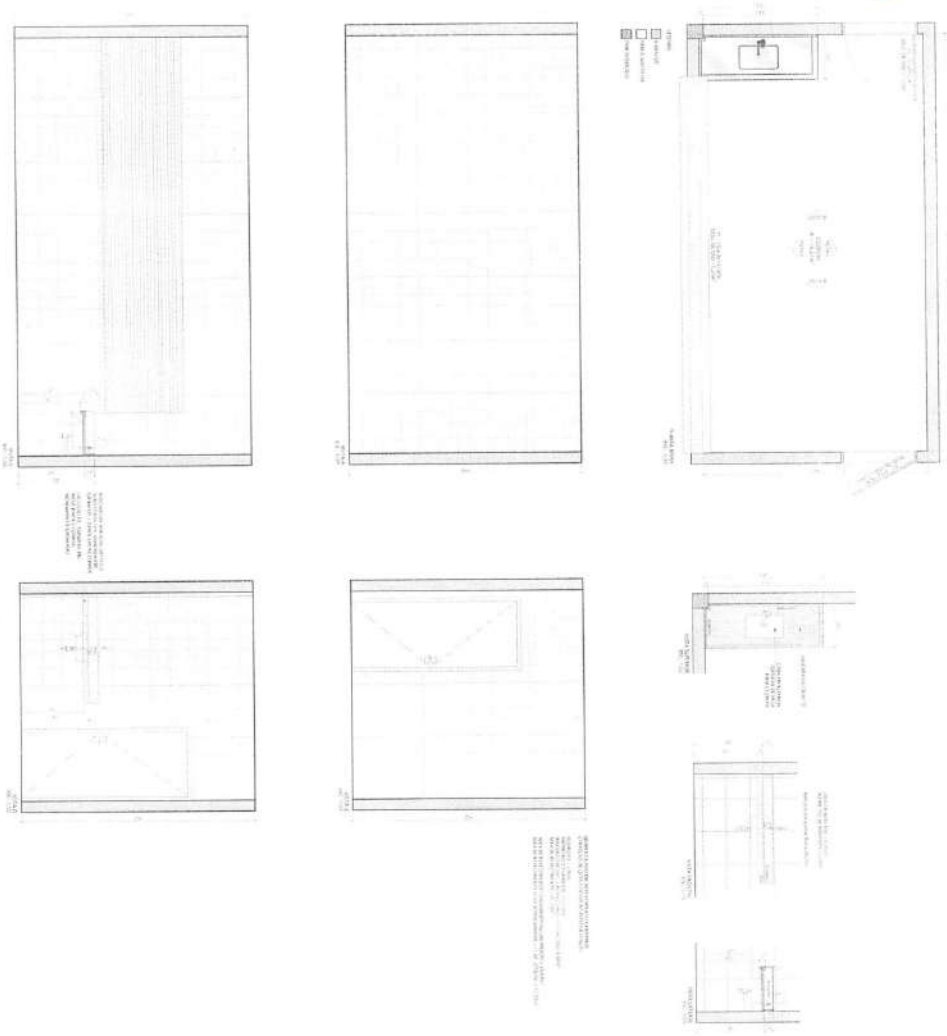
4/6



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Departamento de Licitação

FL. 30



FRACÇÃO FALSIDO DAS OROULIDEAS - DIVISORES

PROJETO DE ARQUITETURA E DE ENGENHARIA DE PIRACANJUBA - GOIÁS

Flamini

Flamini

| | |
|---------|---|
| EMPRESA | PROJETO DE ARQUITETURA E DE ENGENHARIA DE PIRACANJUBA - GOIÁS |
| DATA | 10/10/2011 |
| VALOR | 5,6 |



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Departamento de Licitação
 Fl. 11

| LATA DE MANTENÇÃO DE BENS MATERIAIS | |
|-------------------------------------|---------------------------------------|
| QTD | DESCRIÇÃO |
| 01 | 1 LATA DE MANTENÇÃO DE BENS MATERIAIS |

| LATA DE MANTENÇÃO DE BENS MATERIAIS | |
|-------------------------------------|---------------------------------------|
| QTD | DESCRIÇÃO |
| 01 | 1 LATA DE MANTENÇÃO DE BENS MATERIAIS |

FRACÃO PALACIO DAS CIRQUELHAS - QUIOSQUES

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
 Assessor: *[Assinatura]*
 Assessor: *[Assinatura]*

6/6



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2021

ANEXO IX

MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO

Contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PIRACANJUBA/GO** e a Empresa _____, na forma abaixo:

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE PIRACANJUBA, pessoa jurídica de direito público, portadora do CNPJ nº 01.179.647/0001-95, com sede na Praça Wilson Eloy Pimenta, nº 100, Centro – Piracanjuba/GO, neste ato representado por seu atual Prefeito, **Sr. Claudiney Antônio Machado**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado nesta cidade.

CONCESSIONÁRIO: _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, Fone: _____, Email: _____, neste ato representada por seu Representante Legal, _____, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº _____, residente em _____.

O **CONCEDENTE** e o **CONCESSIONÁRIO**, acima especificados, têm entre si ajustados o presente Contrato de Concessão de Uso, conforme autorização constante da Concorrência Pública nº 01/2021 e do Despacho Homologatório expedido em __ de _____ de 20__, Processo Administrativo nº 87621/2020 regulados pelos preceitos de direito público e pela Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterações posteriores e , supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes Cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a Concessão onerosa de uso do espaço físico imóvel público da tipologia “Quiosque”, localizado no Loteamento Recanto do Bosque,



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Alameda do Bosque, Parque do Lago Afonso Dias Fernandes Sobrinho, neste município, denominado “Quiosque 02 – Sul”, neste Município, através da Secretaria Municipal de Administração de Piracanjuba/GO, conforme discriminações descritas no Memorial Técnico Descritivo apresentado pela Comissão de Avaliação de Imóveis e demais condições constantes no Termo de Referência.

1.2 Fazem parte integrante deste Contrato, independente de sua transcrição, o Edital da Concorrência Pública nº 01/2021, a Proposta de Preços e outros documentos utilizados no julgamento da respectiva licitação, sendo vinculado o Edital a este Contrato, conforme o art. 55, XI, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO E DO PREÇO

2.1 O **CONCESSIONÁRIO** se obriga a pagar à **CONCEDENTE**, o preço conforme abaixo especificado:

| Item | Descrição | Qtd | Und | Valor Unitário | Valor Total |
|--------------------------------|-----------|-----|-----|-----------------|-----------------|
| | | | | | |
| VALOR TOTAL DO CONTRATO | | | | -----R\$ | XXXX,XXX |

2.2 Foi apresentado pelo Concessionário no momento da assinatura deste contrato comprovante de pagamento correspondente ao aluguel de 06 (seis), que corresponde ao valor R\$ _____ (_____).

2.3 Constam no Valor total do Contrato o equivalente a 24 (vinte e quatro meses) de aluguel.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DA CONCESSÃO

3.1 O Concessionário utilizará o imóvel público licitado exclusivamente para a exploração comercial varejista de bar/lanchonete nos termos da Lei Municipal nº 1.952, de 19 de dezembro de 2019.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

3.2 É expressamente vedada à transferência ou cessão da concessão a terceiros pelo concessionário.

3.3 No caso de encerramento ou fechamento da empresa por qualquer motivo ficará automaticamente rescindida a concessão, retornando o referido estabelecimento ao Município, para nova Concessão Administrativa de Uso.

3.4 Ocorrendo o falecimento de qualquer membro do quadro societário da concessionária, o que deverá ser comprovado por documento hábil no prazo de 60 (sessenta) dias contados do evento, seus herdeiros legítimos poderão prosseguir com a exploração do estabelecimento.

I. Não havendo herdeiros ou decorrido o prazo assinalado acima o estabelecimento será lacrado e o ponto será destinado a novo procedimento licitatório.

3.5 A Administração entregará o estabelecimento ao vencedor do certame, após 05 (cinco) dias de finalizada Licitação.

3.6 No ato da entrega do imóvel será lavrado um recibo de entrega das chaves, relatando as condições do imóvel concedido, marcando o termo inicial da concessão.

3.7 Quanto à descarga de material proveniente da comercialização dos produtos e das atividades desenvolvidas, estes deverão observar os mesmos procedimentos já adotados pela concedente, em suas atividades rotineiras, tanto quanto ao acondicionamento quanto à forma de descarte e horário;

3.8 A Concessionária deverá conservar adequadamente a área da presente concessão e os equipamentos constantes do estabelecimento, pertencentes a Concedente, mantendo-os permanentemente limpos e em bom estado, as suas exclusivas expensas.

3.9 A utilização da área pública no entorno do estabelecimento para a ocupação de cadeiras e mesas ficarão submetidas ao julgamento do Poder Executivo Municipal.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

3.10 A administração municipal poderá solicitar o funcionamento dos estabelecimentos, em caráter excepcional e de forma justificada.

3.11 A CONCESSIONÁRIA terá 01 (uma) hora após o horário acordado, para a limpeza e o fechamento do caixa. Não será permitida a permanência de pessoas após o horário de tolerância;

3.12 Os bares se destinarão, unicamente, de forma contínua e ininterrupta, ao desempenho das atividades previstas no Contrato de Concessão Onerosa de Uso, sendo vedadas quaisquer outras atividades, mesmo que exercidas simultaneamente com as previstas.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO E REAJUSTE

4.1 A CONCESSIONÁRIA deverá efetuar o pagamento referente a concessão de uso do espaço público, mensalmente até o 5º (quinto) dia do mês subsequente a utilização do espaço.

4.2 Caso a data de vencimento da concessão mensal caia em fim de semana ou feriado, considera-se a data de vencimento o dia útil imediatamente posterior.

4.3 O valor mensal referente à concessão de uso do espaço público será atualizado anualmente, tendo por data base a data de início do prazo da concessão onerosa, pela variação do IGP-M (FGV), ou na sua falta, por outro índice oficial de atualização monetária.

4.4 Devido às vicissitudes geradas pelo Coronavírus (COVID-19) que incidem o Brasil e podem gerar o fechamento momentâneo dos comércios, na eventualidade dos processos licitatórios serem concluídos e o comércio local estiver passando por período de oclusão, fica acordado que somente será exigido o pagamento do respectivo aluguel à CONCESSIONÁRIA a partir da reabertura do comércio.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

I. Caso o item 4.4 se concretize, a CONCESSIONÁRIA poderá realizar todas as atividades prévias de montagem, pintura e locação dos móveis, porém apenas será permitida a abertura em conjunto com os demais comércios municipais.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 O Contrato terá **vigência de 24 (vinte e quatro) meses** contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos moldes da Lei.

CLÁUSULA SEXTA – DO SEGURO CONTRA INCÊNDIO

6.1 O CONCESSIONÁRIO, caso queira, contratará seguro contra incêndio, ficando ao seu cargo o pagamento das apólices e descrição dos bens segurados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRAS

7.1 Toda manutenção e/ou reparo nas instalações físicas será de responsabilidade da Concessionária. Nos serviços deverão ser mantidos os mesmos padrões de materiais e acabamentos já utilizados.

7.2 As adequações a serem realizadas no imóvel serão consideradas de interesse único e exclusivo do Concessionário, razão pela qual não caberá amortização. Todavia, qualquer alteração dependerá de autorização, PRÉVIA, do Poder Executivo Municipal.

7.3 A CONCESSIONÁRIA responsabiliza-se pela execução de reparos nas instalações elétricas e hidráulicas internas das áreas cedidas, quando ocorrerem avarias causadas por negligência, imprudência ou imperícia, bem como reparos rotineiros prediais;

I. Incluem-se na manutenção predial; substituição de azulejos, pisos e vidros; substituição de tomadas, lâmpadas, maçanetas, interruptores e registros; e outros reparos da rede hidráulica, de esgoto e de elétrica que se façam necessárias.

7.4 A CONCESSIONÁRIA só executará modificações nas instalações físicas, bem como alterar as cores ou adicionar logos-tipo ou artes na fachada dos quiosques se autorizada formalmente pelo Poder Executivo Municipal.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

7.5 Estão vedadas a ampliação das estruturas dos quiosques, bem como a modificação arquitetônica e/ou adição de toldos ou lonas personalizadas publicitárias nas fachadas dos quiosques.

7.6 A CONCESSIONÁRIA poderá utilizar-se de banner's verticais personalizados, fixos ou móveis, sob requerimento de permissão pregresso à administração pública.

7.7 Todas as despesas decorrentes das modificações autorizadas correrão por conta da CONCESSIONÁRIA, e se incorporarão ao imóvel, sem qualquer direito de retenção ou indenização sob qualquer título.

7.8 Manter todas as dependências completamente limpas, inclusive aquelas de uso comum (interna e externa), mesmo nas horas de maior movimento.

7.9 Providenciar e sempre deixar disponíveis lixeiras em todas as áreas do imóvel.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1 A fiscalização da concessão será exercida pelo Poder Concedente, através do Departamento de Edificação e Postura, mediante pessoal devidamente credenciado.

8.2 A fiscalização do contrato será exercida através de funcionário da Secretaria Municipal de Administração de Piracanjuba/GO devidamente nomeado através de Portaria, na forma prevista pela Lei Federal nº 8.666, de 1993.

8.3 O Poder Concedente fiscalizará e inspecionará a exploração da concessão e verificará seu cumprimento podendo notificar o Concessionário, caso houver irregularidades na sua prestação.

8.4 A fiscalização terá poderes, entre outros, para notificar o Concessionário, por escrito, sobre as irregularidades ou falhas que por ventura venham a ser encontradas, podendo exigir a correção que julgar necessária, no prazo a ser estabelecido.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO

- 9.1** Ser responsável pela limpeza da área destinada ao seu estabelecimento.
- 9.2** Equipar o quiosque segundo a atividade que irá explorar, desde que devidamente aprovado pelo Poder Executivo Municipal por escrito.
- 9.3** Os banheiros dos quiosques fazem parte da concessão pública do imóvel, sendo estes destinados ao atendimento dos freqüentadores dos respectivos estabelecimentos, e seu funcionamento está condicionado ao horário de atendimento do quiosque.
- I. A CONCESSIONÁRIA poderá definir tarifas para uso do banheiro para aqueles freqüentadores que não consumirem em seu estabelecimento, sendo obrigatória a publicidade explícita dos valores definidos.
- 9.4** Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 9.5** Utilizar o espaço público (quiosque) especificamente para as atividades relacionadas bar/lanchonete ou similares.
- 9.6** Tomar todas as providências relativas à segurança, manutenção e reparos das instalações cedidas, inclusive aquelas de uso comum.
- 9.7** Devolver a(s) área(s) do(s) imóvel (eis) nas mesmas condições que as recebeu.
- 9.8** Todos os equipamentos necessários ao funcionamento do quiosque serão de responsabilidade e propriedade do CONCESSIONÁRIO.
- 9.9** Os imóveis concessionados não poderão ser arrendados, sublocados ou transferidos para outra empresa, estando os concessionários sujeitos à rescisão de contrato com a Administração Pública e demais penalidades cabíveis previstas em leis.
- 9.10** A CONCESSIONÁRIA deverá manter-se em conformidade com os alvarás e legislações municipais.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

9.11 Responsabilizar-se, integralmente, pela execução do objeto, conforme legislação vigente.

9.12 Submeter-se à fiscalização do Município de Piracanjuba, através do setor competente, orientando, fiscalizando e intervindo ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas.

9.13 Cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito Federal, Estadual e Municipal, as normas do Município de Piracanjuba.

9.14 As penalidades ou multas impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução do objeto do presente Contrato serão de inteira responsabilidade da Concessionária, devendo, se for o caso, obter licenças, providenciar pagamento de impostos, taxas e serviços auxiliares.

9.15 Efetuar o pagamento no prazo previsto.

9.16 Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal nº 8.666, de 1993 e demais legislações pertinentes.

9.17 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLAUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

10.1 Acompanhar, fiscalizar e verificar a perfeita execução contratual por meio de servidor devidamente designado como fiscal do contrato, atendendo ao disposto no artigo 67 da Lei Federal 8.666, de 1993.

10.2 Notificar a CONCESSIONÁRIA sobre quaisquer irregularidades encontradas no cumprimento do objeto contratual.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

10.3 Zelar para que, durante a vigência do contrato a CONCESSIONÁRIA cumpra as obrigações assumidas, bem como sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

10.4 Notificar, formal e tempestivamente, a CONCESSIONÁRIA sobre irregularidades observadas na execução do contrato.

10.5 Disponibilizar todas as informações necessárias para a correta execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 A recusa injustificada do Concessionário em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido no Instrumento Convocatório ou o não pagamento do valor correspondente a 06 (seis) meses de concessão, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à multa de 20% (Vinte por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas no contrato.

11.2 Pela inexecução total ou parcial do Contrato poderão, garantida a prévia defesa, aplicar a Concessionária as sanções previstas no Edital da Concorrência Pública nº 01/2021, neste Contrato e demais previstas na Lei Federal nº 8.666, de 1993.

11.3 O Concessionário será punido com o impedimento de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- I. Apresentação de documentação falsa;
- II. Comportamento inidôneo;
- III. Declaração falsa;
- IV. Fraude fiscal.

11.4 Para os fins do inciso II reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei Federal n.º 8.666, de 1993.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

11.5 Para condutas descritas nos incisos I, II, III, e IV serão aplicadas multa de no máximo 30% do valor do contrato empenhado.

11.6 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo beneficiário da nota de empenho à Concessionária, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 A inexecução total ou parcial do objeto deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77, 78, incisos I a VIII, XII e XVII, artigo 79, incisos e parágrafos, e artigo 80, incisos e parágrafos, da Lei Federal n.º 8.666, de 1993. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2 A rescisão deste instrumento poderá ser:

I. Determinada por ato unilateral e escrito do Concedente nos casos enumerados nos incisos I a VIII, XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/1993;

II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o Concedente;

III. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria;

12.3 A rescisão administrativa ou amigável será precedida de ato escrito e fundamentado da autoridade competente;

12.4 Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93 sem que haja culpa da Concessionária, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução deste instrumento até data de rescisão;



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

12.5 Após a notificação da rescisão do contrato, a Concessionária perderá qualquer direito de uso do espaço público, devendo retirar seus equipamentos no prazo de 05 (cinco) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1 As omissões deste Contrato e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital da Concorrência Pública nº 01/2021 e a proposta apresentada pela Concessionária, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre a da proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 Fica eleito o foro da Comarca de Piracanjuba/GO, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste Contrato, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2 E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente termo, lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinam as partes abaixo.

Piracanjuba/ GO, aos _____ dias do mês de _____ de 20__

CLAUDINEY ANTÔNIO MACHADO

Prefeito de Piracanjuba

Concedente

Concessionário

Testemunhas:

01) Nome: _____ **CPF:** _____

02) Nome: _____ **CPF:** _____